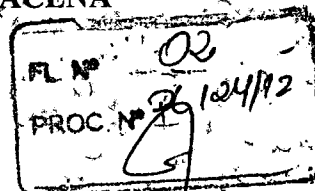




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 118

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Encaminha o Projeto de Lei que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de sucatas e dá outras providências".

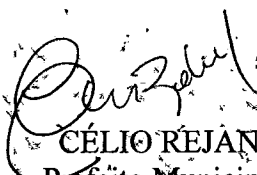
Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de sucatas e dá outras providências.

O presente projeto se justifica porque a venda das sucatas, resultantes de bens que não podem ser reaproveitados pela Administração Pública, servirá para aquisição de bens novos, visando à melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos em observância ao Princípio da Eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
CELIO REJANI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
NELSON NABOR BUZINARO  
DD: PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
NESTA  
Eln./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

PRÓC. Nº

cm - 138

124/12

PROJETO DE LEI Nº 118

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de sucatas e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender 7 (sete) mil Kilos de sucatas, consideradas inservíveis para o serviço público:

Parágrafo Único: - As sucatas objeto desta Lei foram consideradas inservíveis para o serviço público, em observância ao Princípio da Eficiência, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º- As sucatas de que trata esta lei ficam desafetadas para fins da venda por ela autorizada.

Artigo 3º- As sucatas serão vendidas através de licitação na modalidade de leilão, nos termos da Lei 8.666/93, não podendo ser vendidas por valor abaixo da avaliação realizada pela comissão municipal de avaliação nomeada pela Portaria 3.672 de 16 de abril de 2010, alterada pela Portaria nº 3.728-A, de 25 de janeiro de 2011.

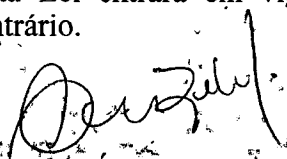
Parágrafo Único- As sucatas serão vendidas por Kilo para quem oferecer maior oferta.

Artigo 4º- A receita proveniente da venda das sucatas será creditada na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 373-5  
19.308-9  
DRACENA/SP

Parágrafo Único- A receita de que trata este artigo será utilizada para aquisição de bens necessários à prestação dos serviços públicos municipais ou para amortização da dívida, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal